

Sociedade de Previdência Complementar PREVUNISUL

QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS - UNIPREV

CNPB nº 2005.0027-47

CNPJ nº 48.307.251/0001-40

Patrocinadoras: Fundação Inoversasul

Sociedade de Previdência Complementar PREVUNISUL

5 de maio de 2025

CAPÍTULO I DO OBJETO	CAPÍTULO I ...	Sem alteração
Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas gerais do Plano Misto de Benefícios - UNIPREV, que visa promover o bem-estar social dos empregados e dirigentes das Patrocinadoras, bem como de seus respectivos dependentes, através da concessão de benefícios de natureza previdenciária.	Art. 1º ...	Sem alteração
Inexistente	§ 4º A partir da Data Efetiva da Migração, os Participantes (Fundadores, Ativos, Autopatrocinados e Remidos) e Assistidos (incluindo Beneficiários em gozo de benefício), vinculados ao Plano de Benefícios e Custeio da Unisul - UNISULPREV, CNPB nº 1997.0022-56 e CNPJ nº 48.306.957/0001-97, que optarem voluntariamente por migrar para esse Plano, juntamente com suas respectivas Reservas Matemáticas de Migração Individuais – RMMI, observados os termos, procedimentos e condições previstos no Capítulo XVIII deste Regulamento e no Termo de Migração, se tornarão Participantes ou Assistidos do Plano Misto de Benefícios – UNIPREV, CNPB nº 2005.0027-47 e CNPJ nº 48.307.251/0001-40.	Inclusão de parágrafo para prever o processo de migração.
Art.39 O valor da Renda Mensal do Benefício de Pensão por Morte ao Beneficiário Legal ou Indicado de Participante que, na data do falecimento, não estava em gozo de Benefício de prestação mensal por este Plano, será igual à Renda Mensal obtida através da Transformação do Saldo da Conta Individual, incluindo o Saldo de Conta Projetado, se for o caso, e será paga na forma escolhida pelo Beneficiário nos termos do artigo 33 deste Regulamento, observado o disposto no § 3º do artigo 33.	Art. 39.....	Sem alteração
Inexistente	§ 3º Durante o período do recebimento do benefício de Pensão por Morte, ocorrendo o falecimento do último	Previsão de pagamento do saldo remanescente aos

	Beneficiário Legal ou Beneficiário Indicado, o saldo remanescente da Conta Individual será destinado aos Herdeiros legais do Participante falecido mediante apresentação de Alvará Judicial, Certidão de Inventário ou Declaração Particular de Únicos Herdeiros.	herdeiros legais do participante falecido em caso de falecimento do último beneficiário legal ou beneficiário indicado.
Art. 50 As contribuições dos Participantes Ativos do Plano são: I – Contribuição Normal Básica: Contribuição previdenciária de caráter mensal e obrigatória, sendo seu valor livremente escolhido pelo Participante Ativo, obedecendo ao valor mínimo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), mediante opção formal por escrito à PREVUNISUL, em formulário próprio; II – Contribuição Normal Eventual: Contribuição previdenciária de caráter eventual, que poderá ser feita, mediante solicitação formal do Participante, sem a necessária contrapartida da Patrocinadora; III – Contribuição Extraordinária: Contribuição destinada ao custeio de eventuais déficits e outras finalidades não incluídas na Contribuição Normal, calculada atuarialmente de acordo com a nota técnica atuarial, onde deverá conter a forma de pagamento, bem como a quem compete esta contribuição. Esta contribuição será aprovada pelo Conselho Deliberativo com base nas justificativas apresentadas pelo atuário do Plano; IV – Contribuição para o Saldo de Conta Projetado: Contribuição mensal obrigatória, para o Participante Autopatrocinado e Remido, que optar pela cobertura, cujo valor é determinado por ocasião da contratação do seguro de transferência de risco para assegurar a cobertura do	Art. 50 As contribuições dos Participantes Ativos do Plano são: I – Contribuição Normal Básica: Contribuição previdenciária de caráter mensal e obrigatória, sendo seu valor livremente escolhido pelo Participante Ativo, obedecendo ao valor mínimo de R\$ 85,31 (oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), mediante opção formal por escrito à PREVUNISUL, em formulário próprio; 	Atualização do valor mínimo de contribuição normal básica de participante.

Saldo de Conta Projetado, na forma da legislação aplicável, e estabelecido no Plano de Custeio.		
V – Contribuição Administrativa: Contribuição destinada a dar cobertura às despesas administrativas.		
Art. 59 A Cota corresponde à fração do patrimônio assume a forma nominativa. É intransferível e será mantida em Conta Individual, em nome de seu titular, conforme constará no extrato demonstrativo a ser disponibilizado. ... § 2º O valor de emissão da Cota será o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos referentes ao pagamento da contribuição pelo Participante, apurado no 1º (primeiro) dia subsequente a disponibilidade referida.	Art. 59 § 2º O valor de emissão da Cota será o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos referentes ao pagamento da contribuição pelo Participante, apurado no 1º (primeiro) dia útil subsequente a disponibilidade referida.	Inclusão do termo “útil”.
CAPÍTULO X DAS CONTAS FORMADORAS DOS RECURSOS GARANTIDORES	CAPÍTULO X ...	Sem alteração
Art. 60 Para o custeio e pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, os recursos garantidores serão apropriados nas seguintes contas: I – Conta Individual: conta constituída individualmente para cada Participante e subdividida em: a) Subconta de Benefícios: recepcionará as contribuições realizadas pelo Participante, previstas nos incisos I e II do artigo 50 e pela Patrocinadora, prevista no inciso II do artigo 51, e o valor de capital segurado indenizado pela seguradora, conforme prevê o artigo 65, se aplicável;	Art. 60 ... I – ... a) Subconta de Benefícios: recepcionará as contribuições realizadas pelo Participante, previstas nos incisos I e II do artigo 50 e pela Patrocinadora, prevista no inciso II do artigo 51, o Saldo de Conta Projetado, conforme prevê o artigo 65, se aplicável, e a Reserva Matemática de Migração Individual – RMMI dos assistidos que optarem pela migração, transferida do Plano UNISULPREV, conforme regras estabelecidas no Capítulo XIV deste Regulamento;	Alteração na subconta de Benefícios na alínea “a” e criação das subcontas nas alíneas “f” e “g” que participantes e assistidos que migrarem para este Plano.

d) Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Progressiva: recepcionará os valores de recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, sujeitos a tributação progressiva. Os recursos portados recebidos a partir de 01/01/2023 serão segregados também em contribuições de Participantes e contribuições de Patrocinadora/instituidora; e	d) Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Progressiva: recepcionará os valores de recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, sujeitos à tributação progressiva. Os recursos portados recebidos a partir de 01/01/2023 serão segregados também em contribuições de Participantes e contribuições de Patrocinadora/ instituidora ;	Exclusão da vogal “e” ao final da alínea “d” por não ser mais a última alínea.
e) Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Regressiva: recepcionará os valores de recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, sujeitos a tributação regressiva. Os recursos portados recebidos a partir de 01/01/2023 serão segregados também em contribuições de Participantes e contribuições de Patrocinadora/instituidora.	e) Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Regressiva: recepcionará os valores de recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, sujeitos à tributação regressiva. Os recursos portados recebidos a partir de 01/01/2023 serão segregados também em contribuições de Participantes e contribuições de Patrocinadora/ instituidora ;	Substituição do ponto final por ponto e vírgula por não ser mais a última alínea.
Inexistente	f) Subconta de Migração UNISULPREV - Participante: recepcionará a parcela da Reserva Matemática de Migração Individual - RMMI dos Participantes (Fundadores, Ativos, Autopatrocínados e Remidos) transferida do Plano UNISULPREV, conforme regras estabelecidas no Capítulo XIV deste Regulamento; e	Inclusão de recursos migrados dos Participantes ativos, autopatrocinados e remidos do Plano UNISULPREV.
Inexistente	g) Subconta de Migração UNISULPREV - Patrocinadora: recepcionará a parcela da Reserva Matemática de Migração Individual – RMMI transferida do Plano UNISULPREV e dos valores oriundos do Fundo Especial de Direito Creditório, segregado em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, conforme regras estabelecidas no Capítulo XIV deste Regulamento.	Inclusão de recursos migrados parcela Patrocinadora dos fundadores, participantes ativos, autopatrocinados e remidos do Plano UNISULPREV.

Art. 80 Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do competente órgão público que o aprovar.	Art. 80 Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do competente órgão público que o aprovar, sendo que as disposições relativas à Migração serão implementadas de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Regulamento e no Termo de Migração.	Inclusão do início de vigência das disposições relativas à Migração.
Inexistente	CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS RELATIVAS À MIGRAÇÃO DO PLANO UNISULPREV PARA O PLANO UNIPREV	Inclusão de Capítulo para tratar da migração entre planos.
Inexistente	Art. 95 As disposições previstas nesse Capítulo XIV são aplicáveis exclusivamente aos participantes (Fundadores, Ativos, Autopatrocinados e Remidos) e assistidos (incluindo Beneficiários em gozo de benefício) oriundos do Plano UNISULPREV (Plano de Origem), em decorrência de opção voluntária exercida em caráter irrevogável e irretratável, no processo de Migração.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para este Plano UNIPREV.
Inexistente	Parágrafo único. Desde que não tenham optado pelo instituto do Resgate ou da Portabilidade é facultado aos ex-participantes do Plano UNISULPREV, assim considerados aqueles que tiveram suas inscrições canceladas e ficaram com valores retidos no Fundo de Cancelados ou no Exigível Operacional da PREVUNISUL, transferir os recursos financeiros para este Plano, nas condições previstas neste Capítulo.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para este Plano UNIPREV.
Inexistente	Art. 96 Para os fins deste Capítulo, são válidas as seguintes definições: Data da Autorização: data em que for publicada, no Diário Oficial da União, a Portaria do órgão público competente que autorizar a realização do processo de Migração.	Inclusão de definições para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.

Inexistente	Data do Cálculo: último dia do mês da Data de Autorização do Processo de Migração , sendo essa a data em que serão realizados os cálculos para apuração da Reserva Matemática de Migração Individual – RMMI .	Inclusão de definições para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	Data Efetiva da Migração: data em que serão efetivamente migrados para o Plano Misto de Benefícios - UNIPREV os recursos correspondentes às Reservas Matemáticas de Migração Individuais - RMMI dos participantes e assistidos que formalizarem sua opção válida e eficaz pela migração. Esta data será o 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao do encerramento do Período de Migração, conforme definido pelo Conselho Deliberativo da PREVUNISUL. Esse prazo poderá ser prorrogado por decisão da Diretoria-Executiva da PREVUNISUL.	Inclusão de definições para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	Fundo Especial de Direito Creditório: Fundo a ser constituído neste Plano Misto de Benefícios UNIPREV que recepcionará o valor mensal da prestação paga pela PATROCINADORA referente a parcela de sua responsabilidade na insuficiência de cobertura do Patrimônio do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV dos participantes ativos e assistidos que fizerem a opção pela migração válida e eficaz para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV.	Inclusão de definições para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	Instrumento de Transação: é o instrumento formal de transação de direitos e obrigações por meio do qual os participantes e assistidos formalizarão a sua opção pela migração, de forma irrevogável, irretratável e irreversível, manifestando sua concordância com o valor da Reserva Matemática de Migração Individual - RMMI, posicionada na Data do Cálculo. No Instrumento de Transação, como	Inclusão de definições para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.

	incentivo à migração, os participantes e os assistidos também poderão optar por receber um pagamento único de até 10 (dez) vezes o valor do benefício saldado atualizado ou o último benefício recebido, respectivamente, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e darão plena quitação dos seus direitos junto ao Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV.	
Inexistente	Migração: transferência voluntária de participantes e assistidos para outro plano de benefícios. Neste Regulamento a operação envolve o Plano UNISULPREV, enquanto Plano de Origem, e o Plano UNIPREV, como Plano de Destino.	Inclusão de definições para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	Período de Migração: é o prazo definido pela Diretoria-Executiva da PREVUNISUL, e concedido aos participantes e assistidos para formularem sua opção por meio do Instrumento de Transação. Considera-se a data da disponibilização do Instrumento de Transação aquela em que a PREVUNISUL der ampla divulgação aos participantes e assistidos.	Inclusão de definições para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV ou Plano de Origem: plano de benefícios administrado pela PREVUNISUL, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB sob nº 1997.0022-56 e no CNPJ/MF sob nº 48.306.957/0001-97, disciplinado nos termos do seu Regulamento.	Inclusão de definições para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	Plano Misto de Benefícios UNIPREV ou Plano de Destino: plano de benefícios administrado pela PREVUNISUL, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB sob nº 2005.0027-47 e no CNPJ/MF sob nº 48.307.251/0001-40, disciplinado nos termos deste	Inclusão de definições para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.

	Regulamento e disponibilizado aos participantes e assistidos para a Migração de que trata este Capítulo.	
Inexistente	Previc: a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, órgão de fiscalização e supervisão das entidades fechadas de previdência complementar, ao qual incumbe a prévia autorização para a realização do processo de migração voluntária de participantes e assistidos, bem como de suas respectivas Reservas Matemáticas de Migração Individuais – RMMI do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV, nos termos da legislação vigente aplicável.	Inclusão de definições para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	Reserva Matemática de Migração Individual ou RMMI: montante de recursos financeiros, calculado conforme a nota técnica atuarial do Plano de Origem e o Termo de Migração, exclusivamente para os fins do processo de Migração, correspondente ao direito adquirido ou acumulado que cada participante e assistido tem naquele Plano e que será transferido para o Plano de Destino, caso exerça uma opção válida e eficaz de Migração, nos termos deste Capítulo.	Inclusão de definições para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	Termo de Migração: instrumento celebrado entre a Patrocinadora e a PREVUNISUL, que, observando as disposições previstas na legislação vigente, descreve as regras e condições a serem observadas no processo de Migração, fazendo parte integrante do respectivo processo submetido à aprovação do órgão público competente, e que ficará disponível aos participantes e assistidos.	Inclusão de definições para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.

Inexistente	Art. 97 A opção pela Migração e por receber um pagamento único de até 10 (dez) vezes o valor do benefício saldado atualizado (participantes) ou o último benefício (assistidos), limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão exercidas de forma voluntária, em caráter irrevogável e irretratável, mediante celebração de instrumento de transação individual dos direitos e obrigações relativos ao Plano de Origem pelos direitos e obrigações do Plano de Destino, caracterizando renúncia expressa ao conjunto de regras do Regulamento do Plano de Origem, inclusive a cobertura vitalícia dos benefícios, com o consequente cancelamento da inscrição naquele Plano e inscrição neste Plano.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	Art. 98 A data de início do período de opção e o prazo de opção pela Migração serão definidos pela Diretoria-Executiva da PREVUNISUL, observados os limites estabelecidos no Termo de Migração e divulgados aos participantes e assistidos.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	Art. 99 A ausência de opção expressa do participante ou do assistido, no prazo referido no artigo 98, importará sua manutenção no Plano de Origem, presumindo-se de forma irretratável e irrevogável a sua vontade de assim permanecer.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	Art. 100 A opção pela Migração e por receber um pagamento único de até 10 (dez) vezes o valor do último benefício, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), também poderão ser exercidas pelos Beneficiários em gozo de benefício, porém, quando houver mais de um Beneficiário de um mesmo participante ou assistido falecido, a opção somente será válida se for subscrita por todos, sendo expressamente vedada a Migração e a opção	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.

	por receber o pagamento único de apenas um ou alguns deles.	
Inexistente	Art. 101 O participante e o assistido (exceto o Beneficiário em gozo de benefício) designarão seus Beneficiários no ato da opção pela Migração.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	Art. 102 Cada participante e assistido do Plano de Origem terá referenciada uma RMMI apurada na Data do Cálculo, conforme metodologia constante da nota técnica atuarial do Plano de Origem e critérios estabelecidos no Termo de Migração.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	§ 1º O valor da RMMI apurada na Data do Cálculo será informado a cada participante e assistido para subsidiá-lo na tomada de decisão quanto à Migração e por receber um pagamento único de até 10 (dez) vezes o valor do benefício saldado atualizado ou o último benefício recebido, respectivamente, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	§ 2º O valor citado no § 1º deste artigo será referencial, pois, após o prazo de opção pela Migração, ele será, para aqueles que optarem pela Migração, atualizado para a Data Efetiva da Migração, conforme critério estabelecido no Termo de Migração, podendo resultar em valor superior ou inferior àquele calculado de modo referencial, sem que essa oscilação retire o caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade da opção pela Migração, não conferindo ao optante o direito de arrependimento.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.

Inexistente	Art. 103 O participante ou assistido que realizar opção válida pela Migração assumirá, no Plano de Destino, a mesma condição que ostentava no Plano de Origem e sujeitar-se-á exclusivamente às regras regulamentares do Plano de Destino, tendo sua inscrição no Plano de Origem automaticamente cancelada, acarretando, com a transferência da RMMI para o Plano de Destino, a extinção de todas as obrigações da PREVUNISUL e da Patrocinadora para com ele, relativas àquele Plano.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	§ 1º Serão computados para efeito de elegibilidade e carência previstos neste Regulamento o Tempo de Vinculação ao Plano ininterrupto do participante junto ao Plano de Origem.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	§ 2º Os participantes fundadores do Plano UNISULPREV que migrarem para este Plano terão mantida a carência reduzida para 60 (sessenta) meses de vinculação ao Plano UNIPREV para concessão dos benefícios de Aposentadoria Programada e Aposentadoria Diferida e dispensada a carência de 12 (doze) meses de contribuições para concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, observado o disposto no § 1º deste artigo.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	Art. 104 Os participantes (Fundadores, Ativos, Autopatrocinados e Remidos) e assistidos que optarem pela Migração terão suas RMMI, deduzidas do valor do pagamento único se houver, transferidas para este Plano, na Data Efetiva da Migração, sendo creditadas na Conta Individual de Participante, para futura conversão em benefício ou em um dos institutos legais exceto para os assistidos, conforme as regras previstas nesse Regulamento, da seguinte forma:	

	a. os recursos correspondentes ao valor presente do Benefício Suplementar Proporcional Saldado - BSPS ou do Benefício existente no Plano de Origem serão creditados na subconta Conta de Migração UNISULPREV – Parcela Participante referida no artigo 60, inciso I, alínea “f” deste Regulamento, deduzida da parcela correspondente a parcela da insuficiência de cobertura atribuível aos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV, apurada na avaliação atuarial a ser realizada na Data do Cálculo para identificação do valor da Reserva Matemática de Migração Individual – RMMI e do valor do pagamento único, caso tenha optado por recebê-lo, nos termos do artigo 97 deste Regulamento; b. os recursos correspondentes a parcela da insuficiência de cobertura atribuível a Patrocinadora, que não integraram o valor da Reserva Matemática de Migração Individual – RMMI dos participantes e assistidos, será objeto de contrato de dívida indexado a taxa de juros vigente no Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV a ser firmado entre a PREVUNISUL e a Patrocinadora. O valor total de responsabilidade da Patrocinadora, será amortizado no prazo de 193 (cento e noventa e três) meses (16.12) anos, correspondente a uma vez e meia o prazo de duração do passivo do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV, conforme determina a legislação vigente. O valor da prestação mensal paga pela Patrocinadora será alocado no Fundo Especial de Direito Creditório. As 12 (doze) primeiras prestações pagas pela Patrocinadora serão mantidas no referido Fundo para formação de uma reserva de segurança. A partir do pagamento da 13ª prestação pela Patrocinadora, mensalmente, será distribuído entre os participantes e assistidos, considerando o rateio	
--	---	--

	proporcional correspondente a cada participante e assistido calculado no processo de migração, o valor da contribuição mais antiga, atualizado pelo Retorno dos Investimentos, e alocado na subconta de Migração UNISUL PREV – Patrocinadora segregado em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, conforme o caso, de que trata o artigo 60, Inciso I, alínea “g” deste Regulamento.	
Inexistente	§1º A partir da Data Efetiva da Migração, o participante (Ativo, Fundador e Autopatrocinado) terá suas contribuições estabelecidas de acordo com as regras previstas neste Regulamento e no plano de custeio do Plano de Destino, devendo escolher, por ocasião de sua opção pela Migração, o valor da sua Contribuição Normal Básica e Normal Eventual, se desejar, nos termos deste Regulamento.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	§2º Os participantes autopatrocinados e remidos que optarem por migrar para este Plano serão ainda responsáveis por recolher a Contribuição para o Saldo de Conta Projetado e a Contribuição Administrativa para cobertura das despesas administrativas, nos termos deste Regulamento.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	§3º Aos participantes ativos, autopatrocinados e remidos que optarem por migrar para este Plano aplicam-se as demais disposições relativas as contribuições de que trata o artigo 50 deste Regulamento.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	§ 4º A distribuição aos participantes e assistidos de recursos alocados no Fundo Especial de Direito Creditório, de que trata o artigo 104, alínea “b”, ficará automaticamente suspensa sempre que o valor do referido	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano

	Fundo ficar inferior ao valor mínimo correspondente a 12 (doze) prestações mensais. A suspensão da distribuição cessará automaticamente assim que ocorrer a recomposição do valor mínimo do Fundo Especial de Direito Creditório.	UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	§5º - Verificada, no Plano Misto de Benefícios UNIPREV, insuficiência de liquidez, a PATROCINADORA se compromete a antecipar parcelas do contrato de dívida celebrado no âmbito do Plano Misto de Benefícios UNIPREV para restabelecer a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos, conforme sinalizado pela PREVUNISUL de acordo com a análise de liquidez que comprove a necessidade de antecipação.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	Art. 105 O assistido (inclui Beneficiário em gozo de benefício) que optar pela Migração terá sua RMMI transferida para este Plano, na Data Efetiva da Migração, deduzido do valor do pagamento único, caso tenha optado por recebê-lo, nos termos do artigo 97 deste Regulamento, e creditada na Conta Individual - Subconta de Benefícios, para conversão em benefício por uma das formas de pagamento previstas no artigo 33 deste Regulamento, observado o disposto nos parágrafos subsequentes.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	§ 1º O assistido de que trata o <i>caput</i> deverá, no ato da opção pela Migração, escolher a modalidade de renda de sua preferência, dentre aquelas dispostas no artigo 33, que será calculada com base na RMMI migrada, registrada na Conta Individual – Subconta de Benefícios.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	§2º O assistido que optar pela Migração, vinculando-se ao Plano de Destino, passará a arcar com o custeio	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano

	administrativo, conforme previsto no artigo 53, § 2º deste Regulamento.	UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	Art. 106 O Plano de Origem e o Plano de Destino serão mantidos segregados e independentes uns dos outros, sem nenhuma comunicação entre eles, quer seja no âmbito do passivo previdencial, quer seja no âmbito do ativo patrimonial e quer seja no âmbito contábil, sendo a Patrocinadora, os participantes e os assistidos existentes em cada um desses planos os únicos responsáveis por quaisquer obrigações e direitos relativos a cada um deles.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.
Inexistente	Art. 107 Situações omissas eventualmente verificadas por ocasião da implementação e aplicação das disposições previstas neste Capítulo serão deliberadas pela Diretoria-Executiva da PREVUNISUL, observando-se o princípio da uniformidade e equidade entre participantes e assistidos, bem como o equilíbrio entre os interesses das partes envolvidas.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos do Plano UNISULPREV para o este Plano UNIPREV.